

## Intervenção de Ernâni Rodrigues Lopes na Assembleia da República (Lisboa, 9 Julho 1985)

**Caption:** A 9 de Julho de 1985, Ernâni Rodrigues Lopes, ministro português das Finanças, explica frente à Assembleia da República em Lisboa o alcance das derrogações temporárias acordadas aos países no quadro da sua adesão às Comunidades Europeias.

**Source:** Debates Parlamentares. Diários da Assembleia da República. [EN LIGNE]. [Lisboa]: Assembleia da República, [28.05.2004]. Disponible sur <http://debates.parlamento.pt>.

**Copyright:** All rights of reproduction, public communication, adaptation, distribution or dissemination via Internet, internal network or any other means are strictly reserved in all countries.

The documents available on this Web site are the exclusive property of their authors or right holders.

Requests for authorisation are to be addressed to the authors or right holders concerned.

Further information may be obtained by referring to the legal notice and the terms and conditions of use regarding this site.

**URL:**

[http://www.cvce.eu/obj/intervencao\\_de\\_ernani\\_rodrigues\\_lopes\\_na\\_assembleia\\_da\\_republica\\_lisboa\\_9\\_julho\\_1985-pt-02ef0e07-1a93-4030-8e0c-f79f0ef2654d.html](http://www.cvce.eu/obj/intervencao_de_ernani_rodrigues_lopes_na_assembleia_da_republica_lisboa_9_julho_1985-pt-02ef0e07-1a93-4030-8e0c-f79f0ef2654d.html)

**Last updated:** 06/02/2014

## Intervenção de Ernâni Lopes na Assembleia da República (Lisboa, 9 Julho 1985)

[...]

Sr. Presidente, Srs. Deputados: São estes, em síntese, os fundamentos mais sólidos do pedido de adesão de Portugal à Comunidade Europeia e, conseqüentemente, do debate que preenche os nossos trabalhos. E a consideração destes fundamentos que justifica, no sentido mais nobre e elevado, a natureza profundamente política do acto de adesão, solidamente alicerçado em exigências de interesse nacional. E perante eles que devem colocar-se, antes de tudo, os detractores da chamada «opção europeia»; e é à luz da realidade que lhes é inerente que deve perspectivar-se a alternativa adesão/não adesão, com a correspondente avaliação de custos e efeitos globais.

A conversão de tais fundamentos em resultados concretos, materiais, foi operada, ao longo de 8 anos, através da negociação do Tratado de Adesão. Não foi um processo fácil: independentemente das suas contingências intrínsecas, foram-lhe introduzidas inegáveis perturbações através da crónica instabilidade política interna e das sequelas da renegociação do primeiro alargamento comunitário, associadas ao impacte próprio da adesão espanhola.

O primeiro condicionalismo – de ordem interna – impediu que a negociação pudesse ser articulada com a definição prévia de objectivos claros para a modernização sectorial; o segundo – de natureza exógena – determinou um arrastamento excessivo do processo e o seu envolvimento directo nos conflitos de interesses associados ao reenquadramento do vector agro-orçamental da vida comunitária.

Apesar destas vicissitudes, a posição negocial portuguesa e o próprio discurso político sobre a adesão souberam preservar aquilo a que poderemos chamar os quatro princípios permanentes da atitude nacional perante o alargamento, a saber:

A defesa dos «méritos próprios» da candidatura portuguesa, isto é, a protecção da sua especificidade face aos casos grego e espanhol e, portanto, a recusa de soluções globalizantes sempre que estavam em causa, para cada um dos Estados, problemas claramente distintos na sua formulação política e económica.

No Tratado que hoje aqui discutimos têm V. Ex.<sup>a</sup> a prova cabal da observância deste princípio, cuja defesa encontra no capítulo «Pescas» um dos seus mais flagrantes exemplos.

A criação de condições para uma integração suave e harmoniosa – segundo princípio – corresponde ao estabelecimento de períodos e modalidades transitórias suficientemente longos e flexíveis para impedir que a adaptação dos agentes produtivos nacionais se faça com custos excessivos ou desnecessários.

A duração dos períodos transitórios globais definidos para a indústria (7 anos) e para a agricultura (10 anos prorrogáveis) asseguram-nos, com as salvaguardas que os completam, uma margem defensiva realista e equilibrada, sem cair num contraproducente estímulo ao imobilismo;

O terceiro princípio reside na defesa de uma transferência líquida de recursos financeiros favorável à economia portuguesa, o que implicou a busca de mecanismos especiais ajustados à sua situação presente e previsível. Não tenho dúvidas em afirmar que, também nesta área, os objectivos nacionais foram alcançados como procurarei demonstrar mais adiante nesta intervenção;

Finalmente, o quarto princípio consiste na concretização do que tenho designado por «binómio integração-desenvolvimento», isto é, a relação necessária imperativa que tem de estabelecer-se entre a adesão às Comunidades e a abertura de uma nova era de progresso económico e social no nosso país; trata-se, obviamente, da mais importante de todas as metas, na medida em que é, ao mesmo tempo, a origem e o aferidor de todas as outras.

Parece-me evidente, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que não se pode logicamente esperar que o Tratado de Adesão garanta, por si só, a realização deste objectivo. Do Tratado de Adesão pode e deve exigir-se, apenas,

que abra a oportunidade de o concretizar; e, desse ponto de vista, não hesito em considerar que o produto do trabalho das várias equipas de negociação portuguesas ao longo destes anos merece, também a esta luz, a aprovação desta Câmara.

A análise desagregada confirma esta convicção. Desde logo, no que respeita aos principais produtos da exportação portuguesa, como os têxteis, vinhos, concentrado de tomate ou conservas, para os quais o resultado da negociação representa, sem excepções, uma considerável melhoria em relação aos regimes actuais e aos que poderiam prever-se num hipotético cenário de não adesão – mesmo nos casos em que os benefícios imediatos ficaram aquém das pretensões por nós afirmadas.

Positivo é, igualmente, o balanço relativo à garantia das condições de salvaguarda dos interesses sectoriais. No caso da indústria, ou melhor, do comércio de produtos industriais, estava essencialmente em causa a adaptação das condições de liberalização das trocas, a partir do desenvolvimento do Acordo Comercial de 1972.

Não se tratava, portanto, de uma situação nova ou desconhecida, visto que, no momento da negociação, cerca de 85% do comércio de produtos industriais com a Comunidade se encontrava já isento de direitos.

Os termos agora acordados permitem reforçar os níveis de protecção em vigor. Com efeito, foi congelado o desmantelamento da protecção pautal que, por força do Acordo Comercial de 1972, em vigor, nos levaria à eliminação completa de direitos nas trocas com as Comunidades, em 1985; introduziram-se novos direitos, ao nível de 20%, para a protecção de «indústrias novas»; a sobretaxa de importação incidente em alguns produtos industriais, que teria de ser eliminada à data da adesão, foi transformada em direitos protectores, com um nível médio de 16%; assegurou-se um período de 7 anos para a eliminação progressiva de todos os direitos incidentes, à data da adesão, sobre as importações portuguesas; manteve-se, durante 3 anos, o regime de registo prévio das importações, reservando-o a finalidades estatísticas; foi prorrogado, até 31 de Dezembro de 1987, o chamado «protocolo automóvel», sendo assim possível manter a contingentação das importações de veículos até àquela data; estabeleceu-se um protocolo especial de apoio às empresas portuguesas, semelhante, na sua lógica, ao Programa de Apoio Específico negociado para a agricultura.

O período transitório de 7 anos cobre igualmente as trocas com países terceiros, permitindo a Portugal manter, nesse lapso de tempo, restrições quantitativas para produtos sensíveis da sua indústria; assumir, apenas no final do período, o sistema comunitário de preferências generalizadas e outros regimes preferenciais como, por exemplo, o da Convenção de Lomé; alinhar progressivamente pela Pauta Exterior Comum os direitos superiores por nós aplicados a países terceiros; manter uma lista de matérias-primas, produtos intermédios e bens de equipamento, em relação à qual os direitos são objecto de isenção no primeiro ano pós-adesão, verificando-se depois uma aproximação progressiva à Pauta Exterior Comum.

No caso da agricultura, que constitui uma área-chave para o sucesso ou insucesso da adesão, é possível constatar o carácter satisfatório das posições obtidas para significativos produtos de exportação – como o concentrado de tomate e os vinhos – e para subsectores cuja integração apresentava dificuldades particulares – como o do açúcar, cereais, azeite e produtos agrícolas transformados em geral.

Considerou-se com especial cuidado, por outro lado, a especificidade da situação do sector em Portugal, tendo em atenção, sobretudo, que uma parte significativa do seu tecido produtivo se encontra praticamente isolada do mercado. Para minimizar os custos da integração, nestas condições, foram concebidos dois tipos de resposta.

O primeiro consistiu na negociação do «Programa Especial para o Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa» num total de 700 milhões de ECU repartidos por 10 anos e financiados a fundo perdido pelas Comunidades, com o objectivo de preparar as estruturas agrícolas de comercialização e produção.

O segundo reside na definição de dois regimes de integração:

O regime de «transição por etapas» cobre os produtos para os quais Portugal necessita de se proteger e onde

não dispõe, por outro lado, de estruturas de comercialização e produção susceptíveis de permitir uma aplicação imediata da «Política Agrícola Comum». Tem uma duração de 10 anos, divididos em duas etapas de 5 anos;

Na primeira etapa, aplica-se o regime nacional que estiver em vigor em Portugal antes da adesão; existe a possibilidade de invocar uma «cláusula de salvaguarda nacional» para prevenir eventuais aberturas demasiado rápidas dos mercados nacionais; é permitida a manutenção de certas ajudas incompatíveis com as regras comunitárias, as quais serão progressivamente desmanteladas ao longo da segunda etapa, isto é, do 6.º ano ao 10.º ano;

Na segunda etapa, serão progressivamente introduzidas as regras comunitárias, prevendo-se ainda a possibilidade de estender o regime dos primeiros 5 anos se tal solução vier a mostrar-se necessária. Essa eventual decisão será tomada com base na experiência do passado e durante uma análise global do funcionamento da 1.ª etapa efectuada no 5.º ano.

Em paralelo com este regime das etapas, o outro regime, dito clássico, aplica-se aos produtos para os quais não se antevêm dificuldades de aplicação das regras comunitárias e ou são produtos importantes na estrutura das exportações portuguesas (caso do concentrado de tomate, por exemplo).

No caso das pescas, o resultado final da negociação satisfaz, em termos muito completos, as reivindicações mais importantes dos negociadores portugueses.

Na área dos mercados, foram asseguradas as condições essenciais para a protecção do sector nos próximos 7 anos e a obtenção de melhorias imediatas para a exportação de conservas.

No campo das estruturas, estabeleceu-se que Portugal beneficiará, desde a adesão, dos programas estruturais comunitários, com a taxa de participação financeira mais favorável, ficando comprometida, para posterior negociação, a comparticipação financeira da Comunidade no programa de fiscalização das actividades de pesca na Zona Económica Exclusiva portuguesa.

No âmbito do acesso às águas e aos recursos, foram acordadas três disposições fundamentais:

A pesca nas 12 milhas é reservada aos pescadores nacionais; o acesso dos pescadores comunitários à zona das 12 milhas às 200 milhas será controlado até à revisão do adquirido comunitário, prevista para o ano 2002 e apenas poderá dirigir-se, no continente, aos pelágicos cujos *stocks* não estejam em situação de penúria, sendo portanto excluída a pesca de demersais, crustáceos e moluscos. Nas Regiões Autónomas da Madeira e Açores, o esforço de pesca comunitário limitar-se-á, nos próximos 10 anos, a uma única espécie – o atum voador.

Por sua vez, o acesso dos pescadores portugueses às águas comunitárias poderá dirigir-se a espécies cujos *stocks* não estejam em situação de penúria estrutural. Mantêm-se complementarmente as actividades da frota portuguesa no âmbito dos acordos de pesca bilaterais que Portugal celebrou com países terceiros, preservando-se também, durante 7 anos, o regime das sociedades.

No caso dos Assuntos Sociais, uma área decisiva na fundamentação da opção europeia, o processo negocial permitiu estabelecer, entre outros, os seguintes resultados essenciais: para os emigrantes já residentes no espaço comunitário, é assegurada, desde a adesão, a igualdade de tratamento em relação a todas as condições de emprego e ao direito ao reagrupamento familiar; são aplicadas, igualmente a partir da data da adesão, as regras comunitárias no domínio da Segurança Social com uma única restrição relativa às prestações familiares, podendo decorrer, neste domínio, um período máximo de 3 anos para a aplicação plena dos dispositivos comunitários aos familiares do emigrante residentes em Portugal; não serão introduzidas novas restrições em matéria de estada e emprego de trabalhadores estrangeiros a partir da data da assinatura do Tratado de Adesão; o livre acesso ao emprego de novos imigrantes num Estado membro está sujeito a autorização durante 7 anos, e durante 10 anos para o Luxemburgo.

Ao fim de 5 anos será feito um balanço dos resultados verificados, podendo ser melhoradas as condições de liberdade de circulação.

O acesso ao emprego assalariado por parte de membros da família que até à data da assinatura do Tratado de Adesão se encontrem regularmente instalados com um trabalhador, processar-se-á livremente e nas mesmas condições dos nacionais desse Estado membro.

[...]

Assembleia da República - DAR, I Série, n.º105 de 10 Julho de 1985